



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Quinta-feira • 29 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 2529

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Portaria Nº 012/2020, de 23 de outubro de 2020** - Estabelece diretrizes para complementar, esclarecer, normatizar e orientar a execução dos recursos de que trata o Decreto Municipal Nº 126/2020, de 08 de setembro de 2020, que regulamenta a implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc) no município de Ibicaraí.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Portarias



Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia

PORTARIA Nº 012/2020, DE 23 de outubro de 2020 .

Estabelece diretrizes para complementar, esclarecer, normatizar e orientar a execução dos recursos de que trata o Decreto Municipal Nº 126/2020, de 08 de setembro de 2020, que regulamenta a implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc) no município de Ibicaraí.

**O SECRETARIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 126/2020 de 08 de setembro de 2020, que estabelece diretrizes para regulamentar e orientar a execução dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc), no município de Ibicaraí;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 conhecidas como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º A execução das ações realizadas no âmbito da implementação da Lei Aldir Blanc em Ibicaraí dar-se-á de acordo com a seguinte divisão:

- I. Subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei no 14.017, de 2020;
- II. Chamada Pública – Live Ibicaraí Cultural, em acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei no 14.017, de 2020.

### CAPÍTULO II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º A despesa do presente edital ocorrerá à conta : 17495-5, agência: 0564-9, Banco do Brasil.

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desp. E Outras	00 – Recurso Ordinário	R\$ 114.400,00



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí**  
**Estado da Bahia**

3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	00 – Recurso Ordinário	R\$ 15.000,00
	Material, Bens e Serviços de distribuição gratuita	00 – Recurso Ordinário	R\$ 5.800,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PF	00 – Recurso Ordinário	R\$ 22.520,00
3.3.90.48	Outros Serviços de Terceiros - PJ	00 – Recurso Ordinário	R\$ 20.000,00

Art. 3º A divisão orçamentária de que trata o art. 1º dar-se-á da seguinte forma:

- I. Subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias: valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), advindos de recursos do Governo Federal.
- II. Editais – Live Ibicaraí Cultural: R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil reais), advindos de recursos do Governo Federal.
- III. Aquisição de Bens e Serviços no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais);
- IV. Outros Serviços de Terceiros – PF, no valor de R\$ 22.520,00
- V. Outros Serviços de Terceiros- PJ, no valor de R\$ 20.000,00

## **CAPÍTULO II - DO AUXÍLIO EMERGENCIAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

### **SEÇÃO I - DO ENTENDIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS E DA DIVISÃO DE VALORES**

Art. 4º Para efeitos desta regulamentação, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias serão chamados simplesmente de “Espaços Culturais”.

Art. 5º Consideram-se Espaços Culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. pontos e pontões de cultura;
- II. teatros independentes e circos;
- III. escolas de música, capoeira, de teatro, de dança e de artes;
- IV. cineclubes;



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí**  
**Estado da Bahia**

- V. centros culturais e casas de cultura;
- VI. museus comunitários, centros de memória e patrimônio e bibliotecas comunitárias;
- VII. VII. centros artísticos e culturais afro-brasileiros e comunidades quilombolas;
- VIII. espaços de povos e comunidades tradicionais;
- IX. festas populares;
- X. teatro de rua, rodas de rima e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XI. livrarias, editoras e sebos;
- XII. empresas de diversão, produção cultural e produção de espetáculos;
- XIII. estúdios de fotografia;
- XIV. produtoras de cinema e audiovisual;
- XV. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XVI. galerias de arte e de fotografias;
- XVII. feiras de arte e de artesanato;
- XVIII. espaços de apresentação musical;
- XIX. XIX. espaços de literatura e poesia;
- XX. XX. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXI. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

Art. 6º O auxílio emergencial se dará pela distribuição, de uma parcela de R\$ 3.000,00, de subsídios a serem disponibilizados para os Espaços Culturais, respeitando os seguintes quantitativos e valores:

- I. Espaço Cultural: subsídio de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente as uma parcela concedida aos 05(cinco) espaços culturais homologados.

§ 1º no caso de insuficiência quantitativa de solicitantes aptos, os recursos porventura remanescentes poderão ser redistribuídos entre as categorias.

§ 2º dos valores brutos incidirão os impostos devidos.

#### **SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO**

Art. 7º Para ter direito ao subsídio, os Espaços Culturais deverão cumprir todos os pré-requisitos contidos nesta Portaria e demais regulamentos.

Art. 8º Os Espaços Culturais que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar:

- I. atuação na cidade de Ibicaraí
- II. o mínimo 12 (doze) meses de formação, a contar de 01/06/2019.
- III. as atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019.



**Prefeitura Municipal de Ibicarai**  
**Estado da Bahia**

- IV. que teve suas atividades interrompidas parcialmente ou totalmente por força das medidas de isolamento social.
- V. que possui representante residente no município de Ibicarai há pelo menos 01 (um) ano (completos até a data de encerramento das inscrições).
- VI. que possui representante maior de 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições).

9º Estão excluídos do benefício regulamentado por esta Portaria, os Espaços Culturais que:

- I. sejam criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a Espaços Culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- II. não conseguirem comprovar os itens listados no artigo 7º dessa sessão.

### **SEÇÃO III - DA SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO**

Art. 10 A solicitação para recebimento do subsídio será por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer na sede da prefeitura.

Art. 11 Os Espaços Culturais que desejarem solicitar o subsídio deverão preencher o formulário eletrônico e enviar os seguintes documentos:

- I. Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante do Coletivo Cultural.
- II. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do Espaço Cultural.
- III. Comprovante de residência do representante do Espaço Cultural.
- IV. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Espaço Cultural possui no mínimo 12 (doze) meses de formação, a contar de 01/06/2019.
- V. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Coletivo Cultural possui atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses e teve as atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, relatórios ou outro meios que julgarem necessários).
- VI. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 20% (dez por cento) do valor recebido - Anexo 01

### **SEÇÃO IV - DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO**

Art. 12 As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de triagem inicial, no qual a Comissão de Acompanhamento e Execução verificará o atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas nesta Portaria e demais regulamentos.



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí**  
**Estado da Bahia**

Parágrafo único A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade com o art. 2º, §7º do Decreto nº 10.489, de 17 de setembro de 2020.

Art. 13 Poderão ser diligenciadas as solicitações que apresentarem erro formal no envio dos documentos e anexos obrigatórios.

Parágrafo único As solicitações diligenciadas deverão fazer o correto upload dos documentos e anexos obrigatórios que tenham sido objeto da diligência, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) e por meio do mesmo sistema eletrônico usado para a solicitação.

### **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

Art. 15 A Coordenação de Cultura dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.

Art. 16 A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer buscará o diálogo permanente com a Sociedade Civil, através das instâncias de articulação e pactuação, para atingir os objetivos desta Portaria.

Art. 17 No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

Art. 18 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibicaraí, 23 de outubro de 2020.

Thomaz Gerbasi Sampaio  
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Ibicarai  
Estado da Bahia

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA**

Pelo presente, XXXXXXXXXXXX (nome do (a) responsável legal), portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, representante legal de Espaço Cultural XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ XXXXXXXX (casa houver), localizado no endereço XXXXXXXXXXXX, na cidade de Ibicarai, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Cadastro dos Provedores de Cultura de Ibicarai e no ato da inscrição do Projeto XXXXXXXXXXXX, no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020, realizadas por Espaços e Territórios Culturais da cidade de Ibicarai, apoiados pela Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, denominada Lei Aldir Blanc, do mesmo modo declaro que as cópias dos documentos apresentados são autênticas.

DECLARO ainda, estar ciente de que o Projeto beneficiado pela mencionada Lei deverá oferecer contrapartida conforme Artigo 6º, Parágrafos 4º e 5º, do Decreto Federal nº 10.464/2020. Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes da execução da mesma;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas para participação no evento cultural;
4. Apresentar o Relatório de Contrapartida realizada para a Coordenação de Cultura.

**DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO APROVADO**

--

**DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA**

	<b>NOME DA AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>	<b>LOCAL (Nome e End)</b>	<b>PÚBLICO ATENDIDO</b>	<b>VALOR estimado</b>